

## Perguntas e Respostas

### 1) O que é este novo sistema indenizatório?

O novo sistema indenizatório foi instituído pelo Poder Judiciário como uma alternativa para indenização, integral e definitiva, dos danos diretamente ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015. O acesso a esse novo sistema é feito por uma plataforma *online*, disponível no site da Fundação Renova [www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org).

### 2) Por que esta nova plataforma foi criada?

O novo sistema indenizatório foi instituído pela sentença proferida pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos de ações movidas por Comissões de Atingidos. A sentença exigiu que fosse criada uma plataforma online para acesso a esse novo sistema indenizatório.

### 3) Qual o período para utilização dessa nova plataforma?

Os requerentes deverão decidir por ingressar ou não na plataforma *online* até 31 de outubro de 2020;

### 4) Quem poderá ser inscrito na nova plataforma?

Poderão ingressar na plataforma aqueles que:

- Tivessem mais de 16 anos na data do rompimento, já que serão pagas indenizações em razão de danos sofridos em atividades econômicas;
- Estiverem representados por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou defensor público;
- Possuam, perante a Fundação Renova, cadastro ou solicitação de cadastro, vinculado ao município de Baixo Guandu (ES) ou Naque (MG), até 30 de abril de 2020. Aqueles com laudos cadastrais atestando a inexistência de impacto e aqueles que já receberam uma devolutiva negativa não poderão acessar a plataforma *online*.

### 5) Quem fez solicitação de cadastro, mas não passou pela entrevista com a Fundação Renova pode acessar o novo sistema?

Sim. Todos aqueles que declararam seus danos junto à Fundação Renova, vinculados aos municípios de Baixo Guandu ou Naque, até 30 de abril de 2020 podem solicitar a indenização via Portal do Advogado.

### 6) Ocupantes de cargos ou funções públicas podem se inscrever na plataforma?

Após o ingresso do requerente à plataforma online, a Fundação Renova deverá verificar, nos termos do art. 223 do TTAC e art. 22, inciso XV, alínea 'b' de seu Estatuto Social, se o atingido requerente ocupa ou ocupou nos últimos 5 anos cargo ou função pública. Em caso positivo, a aprovação de sua solicitação de indenização deverá ser realizada pelo Conselho Curador.

### 7) O requerente pode declarar quantos danos?

O requerente poderá solicitar indenização somente para os danos declarados no cadastro ou na solicitação de cadastro.

**8) Esta plataforma é fruto de decisão judicial movida pela Comissão de Atingidos de Baixo Guandu (ES) e Naque (MG). Somente as pessoas que fazem parte dessa comissão podem ter acesso?**

Não é preciso fazer parte da comissão de moradores, mas é preciso que o requerente morasse em uma das cidades à época do rompimento e comprove isso.

**9) Quem mora em distritos de Baixo Guandu (ES) e Naque (MG) pode se inscrever?**

Sim. A decisão vale para todos os moradores do município que residissem em uma das cidades à época do rompimento e que possuam, perante a Fundação Renova, cadastro ou solicitação de cadastro até 30 de abril.

**10) A adesão a essa plataforma é obrigatória para ser atendido pela Fundação Renova?**

Não. Os requerentes - amparados no princípio da autonomia da vontade - poderão livremente decidir por ingressar ou não no novo sistema indenizatório. O PIM continua aberto para atender os requerentes. Os requerentes podem optar por:

**(i)** ingressar no sistema de indenização mediada (Programa “PIM”) atualmente existente, seguindo-se os ritos procedimentais, os critérios de elegibilidade e parâmetros indenizatórios aplicados pela Fundação Renova;

**(ii)** ajuizar ação individual perante a Comarca local, nos termos da lei processual e da jurisprudência do STJ, objetivando a comprovação específica e individualizada dos danos, com os ônus processuais correspondentes; ou

**(iii)** ingressar no novo sistema indenizatório (“matriz de danos”) criado a partir de decisão judicial.

**11) Esta plataforma é fruto de uma decisão judicial. O advogado tem de ser o mesmo que moveu a ação judicial?**

Não. O requerente pode optar livremente por ser representado por um defensor público ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**12) O que o advogado ou defensor público precisa para representar o requerente e ter acesso à plataforma?**

Além de ser defensor público ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser constituído por meio de procuração com poderes específicos para ingresso e representação perante o sistema indenizatório, com acesso ao formulário *online* e plenos poderes para, em seu nome, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir, firmar compromisso, receber e dar quitação e indicar conta bancária para recebimento de transferência de valores.

**13) Há um modelo de procuração?**

Para facilitar, a Fundação Renova disponibiliza uma minuta padrão de procuração.

**14) Os requerentes poderão acessar a plataforma para pedir a indenização ou para acompanhar o processo?**

Apenas os advogados ou defensores públicos poderão, mediante o uso de Certificado Digital, acessar e preencher os dados da plataforma *online*.

**15) Quem vai arcar com os honorários do advogado?**

O atingido. O valor total da indenização líquida será pago após a retenção da tributação do desconto dos honorários advocatícios.

**16) Qual o valor dos honorários do advogado?**

O advogado deverá, ao preencher o formulário eletrônico, indicar separadamente sua conta bancária e o percentual de honorários contratuais definido, que não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor da indenização a ser recebida pelo atingido, nos termos da sentença judicial.

**17) Haverá dedução de imposto no valor a ser recebido?**

Nos termos em que dispõe a legislação tributária, assim como a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Fundação Renova irá descontar o Imposto de Renda devido, observadas as alíquotas e hipóteses legais.

**18) Quem já recebeu indenização pelo PIM também poderá receber pelo novo sistema?**

Sim. Os valores recebidos pelo mesmo dano serão descontados da indenização, conforme esclarecido pela decisão judicial.

**19) Qual é o prazo para pagamento?**

Segundo determinação da Justiça, o prazo para pagamento é de, no máximo, de 10 dias úteis, a partir da homologação do Termo de Aceite.

**20) Como funciona a nova plataforma?**

A plataforma é destinada à utilização pelo advogado ou defensor público autorizado pelo requerente, que deverá se cadastrar para receber o código de acesso. O advogado ou defensor público precisa preencher os requisitos exigidos em cada etapa e, somente após avaliação, poderá dar continuidade ao processo e ter acesso ao próximo estágio. A primeira etapa é o cadastramento do requerente, informando o número da carteira de identidade, do CPF, dados bancários e comprovante(s) de residência. O advogado ou defensor público deve selecionar o dano sofrido pelo requerente, conforme declarado anteriormente durante o cadastramento. Após a conferência da documentação, o sistema passa para a segunda etapa. Se as informações solicitadas não atenderem aos critérios definidos, o advogado ou defensor público deverá reiniciar o processo. A segunda etapa é a comprovação dos danos, com a apresentação dos documentos previstos. A terceira etapa é a realização do termo de acordo que será encaminhado ao juiz para homologação.

**21) Se o pedido for indeferido por problemas com o preenchimento ou com a documentação, é possível tentar novamente?**

Sim. O processo deve ser reiniciado com os novos dados ou documentos.

**22) Se o requerente tiver mais de um dano, o advogado ou defensor público pode preencher todos de uma só vez na plataforma?**

Sim, todos os danos devem estar ligados a um requerimento único. Os danos podem ser lançados todos de uma vez ou gradualmente, mas sempre no mesmo requerimento. No caso de mais de um dano, como o novo sistema pressupõe quitação de todos eles, a proposta somente será apresentada quando as informações sobre todos os danos forem preenchidas e todos os documentos enviados.

**23) Ao final do processo na nova plataforma e, em caso de aceite com a proposta, o atingido é automaticamente indenizado?**

Todos os documentos juntados à plataforma *online* passarão por avaliação da Fundação Renova, de modo que a sua submissão à plataforma *online* não representa sua validação automática.

Quando o processo a ser realizado por meio da plataforma for encerrado, com todas as etapas cumpridas e com o aceite, a Fundação Renova irá encaminhar à 12ª Vara de Justiça Federal para homologação do juiz. Somente após a homologação, o acordo será considerado firmado e a indenização será paga.

**24) Após a homologação do acordo do juiz, o atingido poderá entrar com outra ação?**

Não, vez que o novo sistema indenizatório exige a outorga de quitação definitiva e específica em relação ao(s) dano(s) indenizado(s). O pagamento da indenização caracteriza, portanto, quitação, sem nenhuma restrição, à Fundação Renova, Samarco Mineração S.A., suas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. e respectivas seguradoras, entidades governamentais e quaisquer dos signatários do TTAC. Vale frisar que, caso opte pela adesão ao novo sistema indenizatório, o atingido não poderá se beneficiar de eventual resultado de prova pericial produzida em ação judicial. A Fundação Renova fará consulta de ações judiciais em nome dos requerentes para avaliar eventual correlação entre o pleito objeto de ação judicial em curso e os danos cuja indenização é solicitada na plataforma online para assim avaliara a possibilidade de ingresso no novo sistema indenizatório.

**25) Quem já recebeu indenização pelo processo do PIM pode solicitar novo pagamento?**

Aqueles que fizeram acordos pelo PIM sem quitação definitiva poderão ingressar no novo sistema para quitar seus danos de forma definitiva. Nesses casos, serão deduzidos os valores já pagos pela Fundação Renova.

**26) Quem recebeu indenização por via judicial pode solicitar novo pagamento?**

Não. Quem optou pela via judicial e teve sua ação julgada, tem seu pleito dado como encerrado.

**27) Como é feita a autodeclaração em cartório?**

O(a) requerente deverá fazer uma narrativa pessoal, trazendo detalhes quanto à atividade econômica impactada. A fim de facilitar o acesso ao novo sistema indenizatório, foram disponibilizadas opções de minutas para auxiliar na emissão dessas declarações, contendo a indicação dos elementos necessários a serem informados. É importante que os documentos sejam detalhados, devendo as autodeclarações conter uma narrativa pessoal do(a) requerente sobre a atividade econômica impactada.

**28) Qualquer pessoa poderá dar declarações para outras?**

A Fundação Renova informa que cada pessoa somente poderá emitir, no máximo, duas declarações para requerentes, e que não serão aceitas declarações cruzadas (ex: Maria emite uma declaração em favor de João, e João emite uma declaração em favor de Maria). Além disso, não serão aceitas declarações de terceiros emitidas por familiares: cônjuges (marido/esposa), companheiros(as), ascendentes (pai, mãe, avô/avó) e descendentes (filhos/filhas, netas/netos) em qualquer grau, colaterais até o terceiro grau (irmãos/irmãs, tios/tias, sobrinhos/sobrinhas), por consanguinidade ou afinidade (parentes por afinidade são aqueles parentes exclusivamente do cônjuge/companheiro, p. ex.: sogro/sogra, cunhado/cunhada). Também não serão admitidas declarações emitidas por representantes legais/assistentes para seus representados/assistidos (advogados, tutores, curadores, etc), de amigos(as) íntimos e pessoas interessadas na solução da causa.

## ORIENTAÇÕES SOBRE O CERTIFICADO DIGITAL

### **1) O que é um certificado digital?**

Um certificado digital é um arquivo eletrônico que funciona como uma assinatura digital para pessoas físicas e jurídicas, com validade judicial. Por meio dele, é possível realizar transações eletrônicas de uma forma que garanta a autenticidade de uma pessoa física ou jurídica, e assim ter mais segurança. É uma tecnologia que a Fundação Renova exige dos advogados que representam os atingidos.

### **2) Como obter o certificado digital?**

Escolher uma Autoridade Certificadora (AC) da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). Faça a solicitação no portal da internet da AC, que também pode informar sobre custos, formas de pagamentos, documentos necessários etc. Após a solicitação, será necessário ir até uma Autoridade de Registro (AR) com os documentos exigidos para validação presencial.

### **3) Para que serve o Certificado Digital?**

Um certificado digital é uma alternativa mais moderna, completamente válida e segura aos documentos de papel, garantindo que estes sejam autênticos e protegidos de fraudes. Ele facilita a vida de quem o usa, que pode resolver suas pendências eletronicamente, ao invés de precisar se deslocar para autenticar documentos, reconhecer firmas, entre outros.

Entre os principais usos de um certificado digital estão a assinatura de documentos pela internet e de notas fiscais com validade jurídica garantida.

O Certificado Digital serve para garantir a autenticidade e a preservação de dados e mensagens. Ele utiliza uma chave de segurança pública criptografada utilizada justamente para assegurar e confirmar a veracidade das informações de identificação que acompanham a certificação digital (pessoais ou jurídicas).

### **4) Quais os tipos de certificados digitais o Portal do Advogado aceita?**

O Portal do Advogado da Fundação Renova aceita aos certificados do tipo A1 e A3.

### **5) Quais as principais diferenças entre os certificados A1 e A3?**

O certificado A1 é um software que fica instalado no computador da empresa e tem a validade de um ano. Ao final deste período, o usuário deve pagar novamente os valores referentes se desejar renovar o certificado. Entre as principais vantagens do uso de um certificado A1 estão sua facilidade de uso e a possibilidade de automatizar processos.

O certificado digital A1 tem o par de chaves pública/privada gerado em seu computador no momento da emissão do certificado.

Já o certificado A3 é um hardware, ou seja, é um dispositivo físico, que pode utilizar de conexões USB (similar a um pen-drive) ou via cartão de memória, que deve ser ligado ao computador para funcionar. Dessa forma, ele pode ser mais portátil que o certificado A1, pois pode ser levado para qualquer lugar, bastando ligá-lo no computador que se deseja utilizar.

O certificado digital A3 oferece maior segurança, pois o par de chaves é gerado em hardware (cartão inteligente ou token) que não permite a exportação ou qualquer outro tipo de

reprodução ou cópia da chave privada. Com o cartão inteligente ou o token, você pode transportar a sua chave privada de maneira segura, podendo utilizá-la onde você desejar.

**- Principais características do certificado A1:**

O certificado digital A1 não necessita de tokens ou smart cards, que são dispositivos móveis semelhantes aos pendrives, podendo ser utilizados em vários computadores para validação dos dados. Esse certificado possui validade de um ano.

**- Principais características do certificado A3:**

O certificado digital A3 possui estrutura física, pois fica armazenado em um token ou smartcard, podendo ser levado de um local para outro sem a necessidade de utilização em um único computador autorizado. Basta informar a senha para que os dados sejam assinados com segurança.

O procedimento é bem simples: no momento da aquisição, será definida uma senha pelo titular do certificado. Essa senha será de conhecimento apenas do proprietário e não deve ser revelada a ninguém em nenhuma situação. O procedimento deve ser pessoal e, logo após a definição da senha, a Autoridade Certificadora gerará duas chaves no token.

Uma é chamada de chave pública e outra é chamada de privativa. A primeira é enviada à Autoridade Certificadora juntamente com a solicitação de emissão do certificado e a privada é a que ficará armazenada no token. Esse dispositivo é completamente seguro, não podendo ser utilizado por terceiros sem o conhecimento da senha de acesso.

**6) Posso utilizar o certificado A3 em mais de uma máquina?**

Os certificados de tipo A3 podem ser utilizados em múltiplas máquinas, mas sempre será indispensável ter o token ou smart card contendo o certificado em mãos para utilizá-lo. Caso o dispositivo seja extraviado, não é possível utilizá-lo de nenhuma forma. Além disso, cada vez que você desejar usar o certificado em uma máquina diferente, será necessário repetir todo o processo de instalação.

**7) Qual certificado é melhor? Como ambos oferecem níveis altos de segurança e confiabilidade, como definir qual dos dois é o melhor para você?**

Não existe uma resposta definitiva, mas o fato é que o certificado digital A3 oferece um nível ainda maior de segurança, pois é inviolável e está dentro de um token.

Para o certificado digital A1, sua principal vantagem está no fato de que o próprio computador terá o poder de realizar a assinatura digital. Se a sua empresa emite uma grande quantidade de notas fiscais por dia, é um ponto a ser considerado pela agilidade.

**8) Por que a Fundação Renova exige o certificado digital?**

Um certificado digital elimina a necessidade do uso de documentos de papel. Além disso, ele permite que o advogado assine e acesse seus documentos de qualquer lugar, bastando para isso realizar seu login (caso seja um certificado A1) ou ter em mãos o dispositivo (caso seja um certificado A3). Com isso, é possível trabalhar com eles de qualquer lugar do planeta.

Finalmente, por utilizarem de tecnologia de ponta, certificados digitais garantem mais segurança. Além disso, passam a ter validade jurídica quanto qualquer documento de papel.

**9) Após realizar o cadastro no Portal do Advogado com um tipo de certificado, posso alterar para outro?**

Não. Devido a critérios de segurança e da informação, após a vinculação de um tipo de certificado ao usuário do Portal do Advogado, não será possível a migração para outro tipo de certificação, nem mesmo a realização de um novo cadastro. Para acessar duas ou mais máquinas

com o mesmo certificado A3, é necessário que se tenha dois ou mais tokens com características idênticas. Desta maneira, o sistema reconhece a autenticidade do certificado em relação à pessoa cadastrada nas máquinas que estiverem com acesso simultâneo. Sendo assim, para se consiga acessar duas ou mais máquinas o advogado deverá entrar em contato com a certificadora para solicitar uma cópia/segundo token com a mesma característica do primeiro.

**10) Posso ter mais de um certificado digital associado ao meu usuário do Portal do Advogado?**

Sim, desde que sejam seguidos os seguintes padrões de segurança:

**1.** Os certificados poderão ser de tipos diferentes (exemplo A1 e A3), desde que tenham as mesmas propriedades para verificação de autenticidade relacionada ao usuário cadastrado (Nome e Documento de identificação);

**2.** Somente o usuário cadastrado poderá validar a inclusão do novo certificado através do método já escolhido anteriormente para autenticação (E-mail ou SMS);

Após a inclusão do novo certificado, o usuário poderá utilizar tanto o certificado relacionado ao cadastro inicial no Portal do Advogado como os novos que forem adicionados.

As informações contidas na conta são de inteira responsabilidade do titular do CPF ou CNPJ cadastrado, portando não recomendamos que os dados de certificado, usuário e senha sejam compartilhados com terceiros.